

**PROGRAMA DE APOIO A INICIATIVAS CULTURAIS REGIONAIS  
DE CARÁTER NÃO PROFISSIONAL**

**Aviso**

**2024**

**PREÂMBULO**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P., adiante designada por CCDR Algarve, I.P., estabelece o presente aviso, como base para a execução do “Programa de Apoio a Iniciativas Culturais Regionais de Caráter Não Profissional”, de ora em diante designado por Programa de Apoio, que se consubstanciará na atribuição, por parte da CCDR Algarve, I.P., de apoio financeiro aos agentes culturais sediados na região, o qual se espera que contribua para a crescente correção das assimetrias no acesso à criação e fruição cultural das populações.

Pretende-se igualmente melhorar a coordenação e articulação das diversas políticas públicas à escala regional, tendo na cultura um especial foco no aumento de visitantes a museus e do número de espetáculos ao vivo.

Para o efeito, o presente aviso define períodos de candidatura e principais áreas de apoio, tipologia das ações a apoiar e respetivos critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas. Fixam-se, ainda, procedimentos e mecanismos de acompanhamento e verificação dos projetos, numa ótica de responsabilidade e colaboração dos agentes culturais com a CCDR Algarve, I.P.

Com o presente aviso, a CCDR Algarve, I.P. associa-se às várias estratégias e planos intersetoriais que refletem a abordagem às convenções internacionais subscritas por Portugal, com destaque para a Agenda 2030 e para os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável que a integram.

O Programa de Apoio tem como principais objetivos apoiar o desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais, fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação e circulação artística, assim como incentivar e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos e agentes culturais, propiciando a criação de redes culturais no território, valorizando as dimensões educativa e de mediação com a população do território.

O apoio será anual, revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido e será atribuído às candidaturas apresentadas, reunidos que sejam os critérios e requisitos estabelecidos pelo presente aviso.

### **Enquadramento e justificação**

Através do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em Institutos Públicos (I.P.), o Governo Português aprovou a integração de serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR, I.P., concretizada através de uma nova estrutura orgânica e de uma redefinição estratégica no que diz respeito às suas missões e atribuições.

A 1 de janeiro de 2024 entraram em vigor os novos Estatutos da CCDR Algarve, I.P., aprovados pela Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro.

Nesta nova configuração de competências e serviços, a Cultura é uma das novas áreas de missão e responsabilidade da CCDR Algarve, I.P., executada designadamente através da sua Unidade de Cultura.

Na área da Ação Cultural compete à CCDR Algarve, I.P., entre outras atribuições e de acordo com os respetivos Estatutos, “apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região”; “apoiar, nos termos da lei, o associativismo cultural, designadamente bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se

dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos” e “articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa”, conforme o n.º 3 e o n.º 5, do artigo 9.º dos Estatutos da CCDR Algarve, I.P.

A atribuição deste tipo de apoios encontra-se igualmente prevista, no contrato-programa celebrado entre a CCDR Algarve, I.P. e o Governo de Portugal, no dia 6 de dezembro de 2023, mais concretamente na alínea d) das observações ao Anexo II, referente aos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

Assim, considerando a urgência da atividade programada para o ano civil de 2024, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, o Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P. aprovou o presente aviso, que enquadra o Programa de Apoio a Iniciativas Culturais Regionais de Caráter Não Profissional, com o seguinte teor:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O Programa de Apoio é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região do Algarve, área de abrangência territorial da CCDR Algarve, I.P.
2. As iniciativas e projetos candidatados terão obrigatoriamente de decorrer num dos 16 (dezassex) municípios da região do Algarve.
3. Os projetos e iniciativas a apoiar devem manifestar, preferencialmente, uma relação direta ou indireta com os contributos da cultura para os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030” (Anexo I).

## **Artigo 2.º**

### **Entidades elegíveis**

1. Podem candidatar-se ao Programa de Apoio todos os agentes culturais sediados na região do Algarve, entidades coletivas sem fins lucrativos, de carácter não profissional, formalmente constituídas à data da abertura das candidaturas e, que no ano civil a que respeita a candidatura, não beneficiem dos apoios sustentados (bienais ou quadrienais) da tutela da Cultura.
2. Não são elegíveis entidades constituídas enquanto fundações, associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público, associações de carácter político ou religioso, associações sem personalidade jurídica e comissões especiais, ou outras entidades cujo objeto principal de atividade não seja a área cultural, conforme conste nos respetivos estatutos.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito**

1. O apoio será anual, atribuído mediante candidatura, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.
2. O montante alocado ao Programa de Apoio é de 175.500 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos) euros, suportado pelo orçamento da CCDR Algarve, I.P., dos quais 25.500 (vinte cinco mil e quinhentos) euros destinados aos Protocolos presentes no artigo 22.º e seguintes do presente aviso.
3. A CCDR Algarve, I.P. apoia cada projeto das áreas de apoio à Criação/Produção e Programação/Circulação, até ao limite máximo de 4 (quatro) mil euros.
4. A CCDR Algarve, I.P. apoia cada projeto da área de apoio Protocolos, até ao limite máximo de 6 (seis) mil euros.
5. As entidades podem candidatar-se apenas com 1 (um) projeto a cada uma das áreas de apoio, totalizando um máximo de 4 (quatro) projetos por entidade, no âmbito do presente aviso.
6. Os projetos a apoiar no âmbito do Programa de Apoio devem decorrer no ano civil a que se reportam as candidaturas.

7. Para efeitos de apresentação de candidaturas estabelecem-se quatro áreas de apoio, independentemente da área ou expressão cultural e/ou artística contemplada:

- a) Criação/Produção;
- b) Programação/Circulação;
- c) Apoio ao Associativismo;
- d) Protocolos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Objetivos**

São objetivos do Programa de Apoio:

1. Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades não profissionais do setor cultural, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
2. Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação e circulação artística;
3. Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais da região, estimulando a criação de redes culturais no território;
4. Contribuir para o aumento do número de visitantes a museus e locais de interesse patrimonial e alargar o número de sessões de espetáculos ao vivo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Motivos de exclusão**

Serão excluídas as candidaturas que:

1. Em sede de candidatura, não cumpram os prazos e condições para a sua apresentação, e restantes requisitos estabelecidos nas presentes regras.
2. Sejam submetidas fora do formulário próprio para o efeito de candidatura, definida para cada área de apoio, ou cujo formulário de candidatura não esteja preenchido na sua totalidade.

3. Não anexarem ao formulário de candidatura, ou não enviarem por plataformas de envio (como *wetransfer*, *wesendit*, ou equivalentes), a documentação exigida como complemento ao formulário de candidatura.
4. Forem pontuadas com menos de 50%, conforme critérios e subcritérios de apreciação estabelecidos no artigo 9.º, no caso do Apoio à Criação/Produção e Programação /Circulação.
5. Apresentem projetos cuja realização aconteça fora da área de circunscrição da CCDR, Algarve, I.P., ou respeitem a obras em equipamentos culturais.
6. Não identifiquem, pelo menos, um parceiro do projeto, devidamente comprovado com a respetiva declaração, descrevendo os termos da parceria, designadamente, financiamento do projeto, cedência de espaço para apresentação do projeto ou ensaios, apoio em espécie e coprodução.

## **CAPÍTULO II**

### **APOIO À CRIAÇÃO/PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO/CIRCULAÇÃO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Critérios de valorização das candidaturas**

Para efeitos de apreciação das candidaturas e consequente atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios de valorização dos projetos apresentados, nas áreas de apoio à Criação/Produção e Programação/Circulação, previstas no n.º 7 do artigo 3.º

1. Existência fundamentada de relação direta ou indireta com o contributo da cultura para os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 (Anexo I);
2. Valorizar e fomentar, como desígnios de interesse público, a sustentabilidade ambiental em contextos e atividades culturais, bem como a transição digital, a igualdade de género, a diversidade étnico-racial, o diálogo intercultural, a inclusão, a participação e a acessibilidade física, social e intelectual no ecossistema cultural e criativo;
3. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve, a partir de uma oferta cultural diversificada e participada;

4. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e não discriminação, o combate à violência doméstica, a integração das comunidades ciganas e outras minorias, os desafios colocados pelas migrações e integração sócio-territorial;
5. Educação para a cultura e para as artes, promoção da participação e fomento de hábitos culturais junto dos jovens;
6. Valorização do património material e imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a promoção das visitas a museus e a revitalização de núcleos e centros históricos;
7. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos atores e organismos, como autarquias, escolas, redes de equipamentos culturais, fundações e outros agentes associativos e/ou do setor privado, que podem ou não ser do setor cultural.

## **Artigo 7.º**

### **Área de apoio à Criação /Produção**

#### **1. Finalidade/Objetivos**

O apoio à Criação/Produção visa estimular o surgimento de projetos de criação artística de agentes culturais regionais e locais, contribuindo para o aumento da oferta artística na região, no domínio das artes performativas, das artes visuais e dos cruzamentos disciplinares.

#### **2. Tipologia das ações elegíveis:**

- a) Projetos de criação de espetáculos no âmbito das artes performativas, das artes visuais/plásticas/digitais, cinema, multimédia e suportes digitais, e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público;
- b) Projetos de residências artísticas, ou períodos de criação no domínio das artes performativas e das artes visuais/plásticas/digitais, dirigidos a artistas e profissionais do setor cultural algarvio ou residentes no Algarve, nacionais ou estrangeiros e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público.

## Artigo 8.º

### Área de apoio à Programação/Circulação

#### 1. Finalidade/Objetivos

O apoio à Programação/Circulação visa a promoção de ações de apresentação, programação e circulação artística pela região, quaisquer que sejam as formas de expressão.

#### 2. Tipologia das ações elegíveis:

- a) Festivais, ciclos, itinerâncias e/ou concursos nos vários domínios das artes performativas (dança, música, teatro, circo contemporâneo e cruzamentos disciplinares);
- b) Festivais, ciclos ou mostras de cinema, multimédia ou arte digital;
- c) Itinerâncias e exposições de artes plásticas e/ou visuais.

## Artigo 9.º

### Critérios específicos de apreciação das candidaturas

1. A análise das candidaturas às duas áreas de apoio assenta em três critérios específicos.
2. Para cada critério específico são estabelecidos subcritérios de apreciação, cuja pontuação de referência consta do quadro abaixo:

|  |            |
|--|------------|
| <b>Critério específico 1 - Adequação do projeto aos objetivos e critérios de valorização, estabelecidos nos artigos 4.º e 6.º, respetivamente</b>  | <b>40%</b> |
| Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos do artigo 4.º  | 20%        |
| Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos dos critérios prioritários previstos no artigo 6.º (os objetivos do projeto deverão enquadrar-se em pelo menos um dos 7 critérios de valorização)      | 10%        |
| Realização de projetos em territórios de baixa densidade, nos museus e núcleos museológicos da região, em articulação com a Rede de Museus do Algarve ou que promovam a dinamização de património cultural | 10%        |



|   |  |            |
|---|--|------------|
| <b>Critério específico 2 - Qualidade e impacto cultural do projeto</b>  |  | <b>40%</b> |
| Pertinência dos objetivos do projeto, face à realidade atual e ao contexto onde se propõe intervir  |  | 20%        |
| Conceção, planificação e calendarização das atividades propostas, em função dos objetivos do projeto  |  | 10%        |
| Relevância das atividades propostas em função dos públicos-alvo identificados, estimados e potenciais   |  | 10%        |
| <b>Critério específico 3 - Consistência da componente de gestão e da sustentabilidade financeira do projeto</b>   |  | <b>20%</b> |
| Adequação da previsão orçamental e dos montantes inscritos no mapa de receitas e despesas, relativas ao projeto proposto, o que implica a apresentação de um orçamento detalhado. |  | 15%        |
| Viabilidade e sustentabilidade do projeto, com demonstração de um mínimo de 5% de financiamento(s) complementare(s) (ainda que em espécie).                                       |  | 5%         |

### Artigo 10.º

#### Procedimentos e documentação de candidatura

1. O pedido de apoio deverá ser apresentado em formulário próprio, para o efeito disponibilizado no sítio da internet da Unidade de Cultura (UC) da CCDR Algarve, I.P. ([www.culturalg.gov.pt](http://www.culturalg.gov.pt)), e submetido através do endereço de email [cultura@ccdr-alg.pt](mailto:cultura@ccdr-alg.pt), devidamente preenchido ou através do preenchimento do formulário online, disponível através do mesmo link;
2. O formulário de candidatura (anexo II) tem de ser integralmente preenchido, indicando claramente qual a área de apoio a que a entidade se candidata, e tem de ser impreterivelmente acompanhado de toda a documentação em formato digital, a enviar via *wetransfer*, *wesendit*

ou equivalente, sempre que os ficheiros se revelarem demasiado pesados para seguir por email, mais concretamente:

- a) Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais;
  - b) Cópias do último relatório de contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio;
  - c) Ficha de Fornecedor (anexo IV) - disponível no sítio da internet da UC da CCDR Algarve, I.P. ([www.cultalg.gov.pt](http://www.cultalg.gov.pt)) - atualizada, devidamente preenchida e assinada;
  - d) Comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
  - e) Comprovativo da autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - f) Declaração de cumprimento da legislação de direitos de autor e direitos conexos em vigor e demais legislação aplicável à realização e apresentação da ação proposta (anexo III);
  - g) Declaração de parceria, descrevendo os termos da mesma, designadamente, financiamento do projeto, cedência de espaço para apresentação do projeto ou ensaios, apoio em espécie e/ou coprodução.
  - h) Outra documentação que a entidade considere relevante para a apreciação do projeto nos termos dos critérios de apreciação previstos no presente aviso.
3. Na ausência de alguma da documentação indicada no número anterior, o candidato tem 5 dias úteis para suprimir essa falta, contados a partir da data da notificação feita, por correio electrónico, pela CCDR Algarve, I.P.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazos da candidatura**

1. Todos os agentes culturais que pretendam candidatar-se, por serem entidades elegíveis, deverão fazê-lo no período de candidatura aberto para o efeito, com projetos que tenham decorrido, decorram, ou venham a ocorrer durante o ano civil em curso (2024).
2. O período de submissão de candidaturas decorrerá entre os dias **6 e 24 de maio** de 2024.

3. As decisões sobre os resultados das candidaturas serão comunicadas aos interessados, por correio eletrónico, a partir de 1 de julho.

### **Artigo 12.º**

#### **Despesas elegíveis**

1. São consideradas despesas elegíveis comuns às duas áreas de apoio, as seguintes:
  - a) Aquisição de serviços nas áreas disciplinares e temáticas relacionadas com as áreas de apoio (atores e atrizes, bailarinos, músicos, encenadores, artistas plásticos, coreógrafos, cenógrafos e outros criadores e intérpretes, bem como técnicos de som, luz e de direção de cena, entre outros profissionais da cultura);
  - b) Aquisição de serviços de produção, figurinista, costura, montagens e desmontagens de espetáculos e exposições, construção de cenários (carpintaria e especialidades afins), entre outros necessários à conceção/apresentação de espetáculos e à programação cultural e circulação;
  - c) Aquisição de adereços de cena, excluindo equipamento e consumíveis de luz, som, informático ou audiovisual;
  - d) Aquisição de serviços de design, fotografia e comunicação, e de produção e impressão de material de comunicação ou conceção e inserção de anúncios na imprensa tradicional ou plataformas digitais;
  - e) Despesas de alojamento, deslocação e alimentação das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento.
  - f) Despesas relacionadas com aluguer de equipamento ou de espaços para criação ou ensaios.
2. Não são elegíveis as seguintes despesas:
  - a) Melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em infraestruturas e/ou equipamentos culturais;
  - b) Despesas com salários, desde que ultrapassem 15% do montante total do apoio atribuído ao projeto pela CCDR Algarve, I.P.;

- c) Despesas que decorram do funcionamento corrente da estrutura, tais como, despesas com água, energia, telecomunicações, seguros, consumíveis de escritório, artigos e/ou serviços de limpeza, ou outras despesas afins;
  - d) Aquisições de instrumentos musicais, equipamento de som, de luz, informático ou qualquer outro tipo de equipamento.
3. As entidades elegíveis podem, em fase de candidatura, e com indicação expressa no respetivo formulário, solicitar o adiantamento de 30% do apoio a atribuir para cobrir despesas de produção, em caso de aprovação da candidatura, desde que devidamente fundamentado a que despesas se destina, com apresentação do respetivo orçamento.
  4. As entidades elegíveis obrigam-se a apresentar as cópias das despesas referentes ao pagamento referido no número anterior, no prazo de 10 dias úteis após o pagamento daquele apoio.
  5. A não apresentação dos documentos comprovativos, referidos nos dois números anteriores, implica o não recebimento do restante valor do apoio atribuído.

### **Artigo 13.º**

#### **Apresentação de relatório execução de projeto**

1. O procedimento de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução (Anexo V) do projeto apoiado, até 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista, **no limite máximo do dia 15 de novembro de 2024**, e no qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Evidências da realização do projeto, como fotos, e pequenos vídeos do mesmo;
  - b) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto, tais como fotografias dos materiais impressos (cartazes, *flyers*, brochuras, postais, ou outros), *clipping* reunindo os links para as notícias publicadas na comunicação social local, regional e nacional, *print screens* de publicações nas redes sociais, etc.;
  - c) Número de público presente/lotação da sala. Sempre que exista bilheteira eletrónica, anexar o respetivo relatório. Em caso de atividades *online*, *printscreen* de alguns momentos da atividade, com indicação do número de participantes e/ou das visualizações;

- d) Cópias digitalizadas de faturas e/ou recibos correspondentes às despesas realizadas, referentes ao apoio concedido (cópias de documentos válidos contabilisticamente).  
As cópias das despesas deverão ser devidamente identificadas no quadro de registo de despesas (Anexo VI) que se disponibiliza no site oficial da UC da CCDR Algarve, I.P., devidamente preenchido;
  - e) Fatura/Recibo referente ao apoio financeiro atribuído, com referência ao número de cabimento e número de compromisso.
2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, nos prazos indicados no presente artigo, implica o não pagamento do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
  3. As entidades que, até ao dia 15 de novembro, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, não reunirem condições para a apresentação do relatório de execução de projeto na sua totalidade, deverão, em qualquer caso, apresentar o relatório com o ponto de situação em que se encontram à data, comprometendo-se a enviar uma adenda ao mesmo, logo que executem a totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, sob pena de não ser possível o pagamento do apoio.

## **Artigo 14º**

### **Obrigações das entidades beneficiárias**

1. As entidades beneficiárias são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, de saúde pública, quer de direitos de autor e de realização de espetáculos, que respeite à atividade associada ao apoio financeiro da CCDR Algarve, I.P., podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. As entidades beneficiárias que sejam abrangidas pelo Estatuto dos Profissionais da Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, e das Portarias n.º 13-A/2022 de 4 de janeiro, n.º 29-B/2022 e 29-C/2022 de 11 de janeiro, devem respeitar o seu cumprimento.
3. Sempre que lhes for solicitado, as entidades beneficiárias do apoio devem fazer prova junto da CCDR Algarve, I.P., do cumprimento dos requisitos legais em vigor para a apresentação de

espetáculos, designadamente, licenças, pagamento de taxas ou dos respetivos direitos de autor.

4. Cabe às entidades beneficiárias assegurar a boa divulgação do projeto junto do seu público-alvo.
5. As entidades beneficiárias são responsáveis pelas declarações prestadas.
6. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos é efetuada através de deslocações de técnicos e/ou dirigentes da CCDR Algarve, I.P. ao local onde decorram as iniciativas.

#### **Artigo 15.º**

##### **Contrapartidas**

1. As entidades beneficiárias do apoio financeiro, comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação produzidos, em suporte físico ou digital, referentes à atividade objeto do apoio, o logótipo da CCDR Algarve, I.P. que se encontra no sítio da internet <http://www.culturalg.gov.pt/pt> acompanhado da menção “Apoiado pela CCDR Algarve, I.P.”.
2. As publicações nas redes sociais das entidades beneficiárias, referentes às ações apoiadas, devem identificar a CCDR Algarve, I.P. através da @CCDR Algarve - Unidade de Cultura, utilizar as *hashtags* #ccdralgarvecultura #ccdralgarveapoia e #CulturaAlgarve, para além da menção “Apoiado pela CCDR Algarve, I.P.”.
3. As entidades beneficiárias farão chegar o material de divulgação do projeto apoiado à UC da CCDR Algarve, I.P., com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da atividade se concretizar, para que aquela possa fazer divulgação nos seus canais de publicitação próprios.
4. No caso de se tratar de projetos cuja concretização ocorra previamente à divulgação da atribuição do apoio, as entidades comprometem-se a inserir a menção do apoio por parte da CCDR Algarve, I.P. nos seus suportes digitais, nomeadamente sítio de internet e redes sociais.

### **Artigo 16.º**

#### **Limite de projetos a apoiar**

1. A CCDR Algarve, I.P. reserva-se o direito de restringir o número de projetos a apoiar, em função das suas disponibilidades financeiras.
2. A CCDR Algarve, I.P. reserva-se ainda o direito de restringir o número de apoios a conceder, em função da necessidade de apoiar, pontualmente, e a título excecional, projetos de manifesto interesse cultural e que representem iniciativas de destacada valia a nível local ou regional, ainda que não se enquadrem nas áreas de apoio e condições constantes das presentes regras.

## **CAPÍTULO III**

### **APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

#### **Artigo 17.º**

##### **Objeto**

A área de apoio ao associativismo destina-se a apoiar o associativismo cultural relacionado com as bandas de música, filarmónicas e escolas de música, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

#### **Artigo 18º**

##### **Entidades elegíveis**

1. Podem candidatar-se as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação.

## **Artigo 19.º**

### **Natureza do apoio**

A CCDR Algarve, I.P. concede um apoio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 18.º e que não confira direito à dedução constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:

1. Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos, à exceção dos elétricos e eletrónicos, respetivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural;
2. Aquisições de fardamentos ou trajes utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural.

## **Artigo 20.º**

### **Prazo de apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas durante o mês de dezembro, englobando as operações realizadas no respetivo ano económico.
2. As candidaturas ao apoio serão efetuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, fatura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.

## **Artigo 21.º**

### **Procedimentos e documentação de candidatura**

1. As candidaturas devem ser remetidas via correio eletrónico, utilizando o endereço [cultura@ccdr-alg.pt](mailto:cultura@ccdr-alg.pt).
2. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
  - a) Formulários próprios disponíveis no sítio de internet da UC da CCDR Algarve, I.P. (Anexos VII e VIII);
  - b) Cópia dos estatutos;
  - c) Cópia do relatório de atividades do ano anterior e plano de atividades;



- d) Originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual;
  - e) Dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes eletrónicos pode ser enviada digitalização, em vez dos originais.
3. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos do número anterior são notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.

## **CAPÍTULO IV PROTOCOLOS**

### **Artigo 22.º**

#### **Objeto**

A área de apoio Protocolos destina-se a apoiar atividades culturais e artísticas, de cariz não profissional, com potencial estratégico, que demonstrem continuidade e consistência no desenvolvimento da atividade no território e que potenciem o trabalho em rede. Iniciativas que revelem ser necessárias à construção de uma oferta cultural diversificada na região, por se tratarem de projetos que efetivamente contribuam para colmatar manifestas necessidades, constituindo-se como projetos estruturantes quer ao nível da atividade cultural regular da região, quer ao nível do estímulo à criação e produção artísticas, seja ainda por promoverem a sensibilização para as artes, a criação de públicos ou a salvaguarda do património.

### **Artigo 23.º**

#### **Âmbito do apoio**

1. O apoio será anual, atribuído mediante análise da formalização do pedido de apoio, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.
2. As entidades poderão apresentar apenas 1 (um) projeto por ano.

3. Os projetos a apoiar no âmbito da área Protocolos devem ser executados no ano civil a que se reportam as candidaturas.
4. A CCDR Algarve, I.P. apoia cada projeto desta área de apoio, até um limite máximo de 6 (seis) mil euros.

### **Artigo 24.º**

#### **Procedimentos e documentação de candidatura**

1. As candidaturas à área de apoio Protocolos devem ser remetidas via correio eletrónico, utilizando o endereço [cultura@ccdr-algarve.pt](mailto:cultura@ccdr-algarve.pt).
2. O pedido de apoio deve ser acompanhado da seguinte documentação, em formato digital:
  - a) Memória descritiva do projeto a apoiar;
  - b) Currícula dos intervenientes no projeto, como criadores, responsáveis técnicos ou artísticos do projeto;
  - c) Outra documentação que a entidade considere relevante para a apreciação do projeto nos termos dos critérios de apreciação previstos no presente aviso.

### **Artigo 25.º**

#### **Critérios prioritários**

Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios, encarados como prioritários:

1. Potencial estratégico de valorização do património material e imaterial da região do Algarve;
2. Projetos únicos e diferenciadores, que permitam colmatar necessidades específicas na oferta cultural da região ou desenvolver determinada disciplina artística;
3. Projetos que se desenvolvam em territórios de baixa densidade, permitindo levar a oferta cultural aos concelhos do interior algarvio;
4. Projetos que promovam a formação de públicos para as artes;
5. Alinhamento com a missão e atribuições da CCDR Algarve, I.P., nomeadamente na área da cultura.

### **Artigo 26.º**

#### **Formalização do apoio**

O apoio da CCDR Algarve, I.P. às entidades e respetivos projetos apoiados será formalizando através da celebração de protocolos de colaboração.

### **Artigo 27.º**

#### **Obrigações das entidades beneficiárias**

1. Os beneficiários são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de espetáculos em vigor, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. Os beneficiários do apoio na área Protocolos são responsáveis pela apresentação de relatório final de execução do projeto, no prazo de 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista.

### **Artigo 28.º**

#### **Contrapartidas**

As entidades beneficiárias do apoio comprometem-se a assegurar as contrapartidas de visibilidade, previstas no artigo 15.º.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29.º**

#### **Publicitação do apoio**

Os apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio, serão divulgados através de lista a afixar no sítio de internet oficial da UC da CCDR Algarve, I.P.

### **Artigo 30.º**

#### **Documentação necessária à transferência do apoio**

1. O apoio financeiro concedido será efetuado por transferência bancária a realizar pelos serviços da CCDR Algarve, I.P. e processar-se-á até ao final do ano civil, apenas e só, após a entrega, até ao dia 15 de novembro, em formato digital, dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da realização física do projeto, conforme modelo de relatório de execução de projeto supramencionado, e respetivos anexos, ou de relatório de execução até ao momento e respetivos anexos, ou de comprovativo conforme previsto no n.º3 do artigo 12º;
  - b) Comprovativo de autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
  - c) Comprovativo de autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
  - d) Fatura/recibo no montante do apoio atribuído, com o descritivo “Programa de Apoio 2024 – Apoio à Criação/Produção; Apoio à Programação/Circulação; Apoio ao Associativismo; Protocolos (escolher a tipologia de apoio)”, dirigido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P. com o NIF 517638827.
2. São aceites os originais de faturas e recibos manuais, desde que emitidos em conformidade com os preceitos aplicáveis emanados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
3. A fatura/recibo (vulgo recibos verdes) e atos únicos serão, obrigatoriamente, emitidos a partir da página eletrónica da Autoridade Tributária.
4. A não apresentação dos documentos constantes do presente artigo, nos termos e prazos aqui estabelecidos, inviabiliza a realização da transferência e o pagamento do apoio.

### **Artigo 31.º**

#### **Desvios de finalidade**

1. Qualquer alteração ao projeto inicialmente apresentado em candidatura deve ser comunicada, por escrito, à UC da CCDR Algarve, I.P., fundamentando o motivo da alteração.
2. Na eventualidade da não realização do projeto apoiado, a entidade compromete-se a informar a UC da CCDR Algarve, I.P. da sua inviabilização, assim que tiver em sua posse essa informação ou, no máximo, até ao dia 30 de setembro de 2024.

3. A utilização do financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no projeto ou a prestação de falsas declarações, implica a devolução à CCDR Algarve, I.P. dos valores recebidos.

### **Artigo 32.º**

#### **Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação das presentes regras serão resolvidas, por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P.

### **Artigo 33.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes regras entram em vigor, no dia seguinte à sua aprovação.

Faro, 3 de maio de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P.

José Apolinário Nunes Portada

#### **Anexos:**

Anexo I – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável 2030

Anexo II – Formulário de Candidatura Programa de Apoio 2024 – Criação/Produção e Programação/Circulação

Anexo III – Minuta de declaração de cumprimento da legislação de direitos de autor

Anexo IV – Ficha de Fornecedor

Anexo V - Formulário de relatório de execução do projeto Programa de Apoio 2024

Anexo VI – Quadro de registo de despesas Programa de Apoio 2024

Anexo VII – Formulário de Candidatura Programa de Apoio 2024 – Apoio ao Associativismo

Anexo VIII – Listagem de Produtos

Anexo IX – Instruções de Preenchimento